

Processo nº 030/0005555/2023

EMENTA: Recurso Voluntário. Lançamento IPTU TCIL exercício 2023. Revisão cadastral de ofício para alteração de enquadramento de territorial para predial. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar correções na área total do imóvel para 457,98 m² e na área construída para 305,78 m², com manutenção do enquadramento do imóvel como predial, nos termos do julgamento de 1ª Instância.

Ao Sr. Presidente e aos Srs. demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Marcos de Macedo Dertoni e Rutiléia Maria de Aguiar contra decisão referente ao lançamento de IPTU e TCIL relativo ao exercício de 2023, efetuado em decorrência de revisão cadastral de ofício promovida pela Administração Tributária, referente ao imóvel inscrito sob o nº 1008663, situado na Rua Clara Nunes, s/n, Quadra A, Lote 001, bairro São Francisco, no Município de Niterói.

Nesse contexto, o lançamento decorreu de procedimento de revisão cadastral de ofício, instaurado a partir da identificação de inconsistências nos dados do imóvel, notadamente quanto ao enquadramento da tributação, alterado de territorial para predial, bem como quanto à largura do imóvel voltada para a via pública e à área construída.

Em sua Impugnação, os contribuintes alegam: (i) a não conclusão da obra, diante da vigência da licença de obras; (ii) a ausência de habite-se; (iii) a realização do lançamento por estimativa; (iv) a ausência de respaldo legal para a cobrança retroativa; e (v) o recolhimento regular do IPTU na modalidade territorial.

Entretanto, a Segunda Turma da Junta de Revisão Fiscal julgou a Impugnação improcedente, o que ensejou a apresentação do Recurso Voluntário.

É o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e do art. 4º da Lei Municipal nº 2.597/2008 (Código Tributário Municipal - CTM), o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana.

Irrelevantes, portanto, para fins de incidência do tributo, a efetiva utilização do imóvel, sua habitação ou a expedição de certificado de habite-se.

Ademais, a licença de obras e o certificado de conclusão constituem instrumentos de controle urbanístico, não se prestando a vincular a Administração Tributária quanto à apuração da realidade fática do imóvel para fins de incidência do imposto, conforme expressamente dispõe o § 3º do art. 4º do Código Tributário Municipal.

No caso concreto, verifica-se que o lançamento decorre de ação fiscal regularmente instaurada, lastreada em elementos objetivos, tais como imagens do sistema CIVITAS, registros fotográficos colhidos em

diligência, informações provenientes de concessionária de energia elétrica e dados constantes do cadastro imobiliário. Ou seja, não há o que considerar o argumento de lançamento por estimativa ou arbitramento, na medida em que o lançamento baseou-se em dados concretos.

Acerca da alegação de inexistência de conclusão da obra, igualmente não deve prosperar. Uma vez que, da análise dos autos, o imóvel foi objeto de vistoria técnica, cujo resultado atestou a conclusão da edificação, não tendo o contribuinte logrado êxito em confirmar tal constatação por meio de prova apta a afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo.

Até esse ponto, então, não assiste razão ao impugnante quanto à inexistência do fato gerador ou à suposta irregularidade do procedimento fiscal.

Contudo, observa-se que a revisão cadastral que deu ensejo ao lançamento ora impugnado é a mesma que foi objeto de análise no Processo Administrativo nº 030/0000419/2022, conexo aos presentes autos.

Naquele feito, restou verificado que a área total do imóvel corresponde a 457,98 m² e a área total construída corresponde a 305,78 m².

Embora o referido processo nº 030/0000419/2022 tenha versado sobre exercícios anteriores, compreendidos entre 2017 e 2022, é certo que nele foram definitivamente fixados os elementos cadastrais do imóvel.

Tais elementos, na ausência de alteração fática superveniente, devem ser necessariamente observados nos lançamentos subsequentes,

inclusive no exercício de 2023, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da coerência administrativa.

Dessa forma, ainda que se reconheça a necessidade de adequação, mantém-se a validade do lançamento do exercício 2023, no que concerne à caracterização do imóvel como predial, bem como à incidência do IPTU e da TCIL.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário e pelo seu parcial provimento, para determinar as seguintes correções: área total do imóvel para 457,98 m² e área construída para 305,78 m², conforme projeto aprovado pela Municipalidade, mantendo-se, no mais, o enquadramento do imóvel como predial, nos termos do lançamento revisado.

Niterói, 06 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina F. Bessa

Matrícula nº 12469120

Conselheira

Nº do documento:	00019/2026	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/03/2026 16:30:21		
Código de Autenticação:	413F7E03959DF3EF-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 030/05555/2023 - CONEXÃO COM O PROC. 030/000419/2022

CONTRIBUINTE: MARCOS DE MACEDO DERTONI E RUTILÉIA DE AGUIAR

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1616ª SESSÃO HORA: 11:06 DATA: 25/02/2026

PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Francisco da Cunha Ferreira
2. Carlos Mauro Naylor
3. Alessandra Silveira Santos da Silva
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Ana Carolina Fonseca Bessa
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Gustavo Grossi Nunes

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATORA DO ACÓRDÃO: ANA CAROLINA FONSECA BESSA

CC em 25 de fevereiro de 2026

MAT: 2431900

PROCNIT
Processo: 030/0005555/2023
Fls: 63

Nº do documento:	00018/2026	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3540/2026		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/03/2026 16:38:17		
Código de Autenticação:	0C979190A5559EB9-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/005555/2023 - CONEXÃO COM O PROC. 030/000419/2022 - MARCOS DE MACEDO DERETONI E RUTILÉIA MARIA DE AGUIAR

Recorrente: Marcos de Macedo Dertoni e Rutiléia Maria de Aguiar

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Ana Carolina Fonseca Bessa

DECISÃO: Por unanimidade de votos o Conselho entendeu pelo conhecimento e provimento parcial do recurso Voluntário, nos termos do voto da relatora.

A ementa foi aprovada com a sugestão de inclusão da seguinte observação: "que o imposto seja recalculado com base na área corrigida

"ACÓRDÃO nº 3540/2026: ."Recurso Voluntário. Lançamento IPTU TCIL exercício 2023. Revisão cadastral de ofício para alteração de enquadramento de territorial para predial. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar correções na área total do imóvel para 457,98m2 e na área construída para 305,78m2, com manutenção do enquadramento do imóvel como predial, nos termos do julgamento de 1ª Instância."

A ementa foi aprovada com a sugestão de inclusão da seguinte observação: "que o imposto seja recalculado com base na área corrigida."

CC em 25 de fevereiro de 2026

MAT: 2431900

PROCNIT
Processo: 030/0005555/2023
Fls: 65

Nº do documento:	00017/2026	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SECRETARIA PUBLICAR E COMUNICAR A DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/03/2026 16:49:07		
Código de Autenticação:	A5B61DB240517ABB-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

A Secretaria do Conselho para preparar a publicação do Acórdão nº 3540/26, comunicando a decisão ao contribuinte e demais providências.

CC em 25 de fevereiro de 2026

Documento assinado em 17/03/2026 16:20:20 por LUIZ ALBERTO SOARES - COORDENADOR(A) /
MAT: 2431900

Port. Nº 196/2026- Exonera, **DANIEL AKIHITO DA SILVA COUCEIRO** do cargo Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 197/2026- Exonera, **KARINA RODRIGUES DE BARROS** do cargo Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 198/2026- Nomeia **DANIEL AKIHITO DA SILVA COUCEIRO** para exercer o cargo de Assessor A, CC1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Valdir Junger.

Port. Nº 199/2026- Nomeia **KARINA RODRIGUES DE BARROS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Daniel Akihito da Silva Couceiro.

Port. Nº 200/2026- Nomeia **YANN DA SILVA TEIXEIRA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Karina Rodrigues de Barros.

Port. Nº 201/2026- Nomeia **VAGNER DA SILVA PASSINHO** para exercer o cargo de Assessor Técnico A, CC-1, Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, em vaga criada pela Lei Nº 4094/2025.

Port. Nº 202/2026- Exonera, **CLAUDIO MARQUES PRAZERES JÚNIOR** do cargo de Assessor 2 de TICs, TIC5, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 203/2026- Nomeia **CLAUDIO MARQUES PRAZERES JÚNIOR** para exercer o cargo de Assessor Especial 2, AE2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Isabella Faria Rimoli da Silva Condeixa.

Corrigenda

No Decreto Nº 657/2026 e na Portaria Nº185/2026, publicados respectivamente em 04/03/2026, onde se lê: Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, leia-se: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

SECRETARIA EXECUTIVA Coordenadoria da Juventude

PORTARIA SEXEC/COJUVE nº 04/2026- O **COORDENADOR DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) referente ao processo administrativo nº 9900021755/2026, que tem por objeto a contratação da Plataforma Tecnológica de Pagamentos de Benefícios Sociais para o Programa Aluguel Universitário de Niterói.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Integrante Requisitante	Fabiane Fernandes Barbosa	1248026-0
Integrante Técnico	Thabata Ribeiro Coelho	1248086-0
Integrante Administrativo	Rehael Natal da Silva Pinto	1248023-0

Art. 2º. Caberá à Equipe de Planejamento praticar todos os atos que lhe sejam afetos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 10-A do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos da Secretária

PORTARIA Nº 57/2026- Conceder, de acordo com o artigo 130 da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, ao **AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1243.865-0, **ISABELA PEREZ CALDAS SCHETTINI**, 03 (três) meses de Licença Especial, a partir de 20 de março de 2026 à 17 de junho de 2026, referente ao 1º quinquênio de serviços prestados a esta Municipalidade, relativo ao período aquisitivo de 04 de abril de 2018 à 03 de abril de 2023, referente ao processo nº 9900008126/2026.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Progressão Funcional	9900200935/2025	Deferido
Concessão de Direitos e Benefícios	9900011956/2026	Indeferido
Abono de Permanência	9900011960/2026	Indeferido
Avaliação Individual de Desempenho - APPGG	9900250260/2025	Deferido
Saldo de Vencimentos	9900011707/2025	Deferido
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900017164,9900016704/2026	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

• PROCESSO 030/010090/2023 – MAURÍCIO NASSIB MOITA ZARIFE

“ACÓRDÃO Nº 002/PE/2026: - “RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE ISSQN DE OBRA. ARBITRAMENTO. DEDUÇÃO DE VALORES DE MATERIAIS. 1. É devida a adoção do arbitramento da base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de construção de obra na hipótese de ausência total de recolhimento do imposto. 2. Somente são dedutíveis da base de cálculo do imposto os valores relativos aos materiais adquiridos pelo tomador dos serviços que tenham sido efetivamente aplicados à construção da obra. 3. A estipulação da base de cálculo arbitrada exclui necessariamente todos os valores que compõem a base de cálculo do ISSQN numa apuração regular, isto é, o total de valores mencionados nos termos dos contratos de prestação de serviços para pagamento em contraprestação a estes, sendo irrelevante a discussão sobre a consideração dos valores de um contrato não concluído para efeito do arbitramento da base de cálculo do imposto. ART. 65 C/C SUBITEM 7.02 DO ANEXO III, E ART. 73, VIII, PARÁG. 3º, III, DA LEI Nº 2.597/08, ART. 2º, II E III, 5º, PARÁG. UNICO, 9º E 10º DO DECRETO Nº 11089/12. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

• PROCESSO Nº 9900054910/2024 – LIMA GALINDO AND SONS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3534/2026: - ITBI - Pretensão de reconhecimento de imunidade irrestrita em operações de integralização de capital social de empresa. Competência tributária do Município para cobrança de diferenças de ITBI apurado entre o valor integralizado e o valor apurado. A tese da imunidade incondicionada se acolhida acarretaria no esvaziamento da Competência municipal nas operações de transferências de patrimônio. RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE CONHECE E SE NEGA PROVIMENTO.”

• PROCESSO Nº 9900174061/2025 – FLÁVIO DE PAULA MARSILAC FILHO

“ACÓRDÃO: Nº 3537/2026: - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. LANÇAMENTO ANUAL. DECISÃO PELA INTEMPESTIVIDADE NÃO ATACADA. INÉPCIA. É manifestamente inepta a petição recursal que se insurge contra a decisão de 1ª instância pelo não conhecimento da impugnação julgada intempestiva sem questionar a intempestividade nem arguir a nulidade da decisão por incompetência da autoridade julgadora ou cerceamento de defesa. Art. 11, parágrafo 1, V, da Lei nº 3368/2018. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO”.

• PROCESSO Nº 030/017729/2022 – SERRAMAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3538/2026: -ISSQN, RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1. Lançamento de créditos tributários de ISSQN referentes a período no qual o contribuinte foi excluído do regime do Simples Nacional por outro ente federativo. 2. Comprovação de recolhimento do ISSQN por meio do DAS em parte das competências abrangidas pelo lançamento, implicando na extinção dos créditos tributários referentes às competências de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 2018. Inteligência do art. 156 do CTN. 3. Manutenção do lançamento quanto à competência de maio de 2018 por não ter sido comprovado o recolhimento do ISSQN. 4. Pedido de restituição do ISSQN que não pode ser conhecido por não ser de competência do Conselho de Contribuintes. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

• PROCESSO Nº 9900158228/2025 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – SERVTECNO LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3539/2026: - ISSQN, RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA DE CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO SUBITEM DA LISTA DE SERVIÇOS NA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 1. Contribuinte que

presta serviços de fornecimento de mão de obra, tipificados no subitem 17.05 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/2008, conforme documentação anexa ao lançamento (relação de serviços prestados, registros de alocação de mão de obra e contratos de prestação de serviços). 2. Serviços que são executados de forma contínua, com alocação de funcionários (porteiros, zeladores, auxiliares de serviços gerais), em escalas regulares, com especificação da jornada de trabalho, com a possibilidade de substituição de funcionários somente com a anuência dos contratantes, em geral, condomínios, e com previsão de reajuste de preço atrelado a elementos salariais (piso salarial da categoria, acordo trabalhista e valor de passagens), caracterizando a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. 3. Forma e tempo de execução dos serviços que não representem empreitada de serviços de limpeza, manutenção e conservação, por se tratar de execuções contínuas, conforme necessidades permanentes dos contratantes, impossibilitando o enquadramento dos serviços no subitem 7.10. 4. Comprovação do descumprimento da obrigação tributária acessória prevista no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 12.938/2018. 5. Multa fiscal aplicada em conformidade com a legislação que rege a matéria, afastando-se qualquer tipo de desproporcionalidade ou excessividade. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• PROCESSO Nº 030/00555/2023 – MARCOS DE MACEDO DERTONI E RUTILEIA DE AGUIAR

“ACÓRDÃO: Nº 3540/2026: - Recurso Voluntário. Lançamento IPTU TCIL exercício 2023. Revisão cadastral de ofício para alteração de enquadramento de territorial para predial. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar correções na área total do imóvel para 457,98 m² e na área construída para 305,78 m², com manutenção do enquadramento do imóvel como predial, nos termos do julgamento de 1ª instância. Incluindo a seguinte observação: “que o imposto seja recalculado com base na área corrigida”

• PROCESSO Nº 030/000419/2022 – MARCOS DE MACEDO DERTONI E RUTILEIA DE AGUIAR

“ACÓRDÃO Nº 3541/2026: - Recurso Voluntário. Lançamento. Lançamento IPTU TCIL exercícios 2017 a 2022. Revisão cadastral de ofício para alteração de enquadramento de territorial para predial. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar correções na área total do imóvel para 457,98 m² e na área construída para 305,78m², com manutenção do enquadramento do imóvel como predial, nos termos do julgamento de 1ª instância.”

• PROCESSO Nº 030/003838/2021 – ANA REGINA MOURÃO E OUTS.

“ACÓRDÃO Nº 3542/2026: IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024. 1. Notificação de Lançamento do IPTU realizada em nome de apenas um coobrigado. Aplicação do art. 63, caput e § 5º, da Lei nº 3.368/2018. Possibilidade de escolha pelo legislador municipal do contribuinte a qual se endereça o lançamento do IPTU, havendo mais de um coobrigado. Precedentes do TJ-RJ. 2. Exercício de 2019. Decadência não verificada. Inteligência do art. 173, inciso I, do CTN. Precedentes do STJ. 3. Alteração da área edificada do imóvel, em face da união das três unidades imobiliárias existentes em uma única inscrição e do cancelamento de duas inscrições. Situação fática da junção das lojas ocorrida, pelo menos, desde 2014, conforme fotos do Google Street View acostadas aos autos. Contribuinte que não demonstrou que a unificação das lojas teria ocorrido somente em 2022, como alegado. 4. Pedido de restituição ou amortização de indébito que deve ser direcionado ao DEPAT em processo específico. Impossibilidade de conhecimento do pedido pelo Conselho de Contribuintes. 5. Base de cálculo do IPTU que se encontra em conformidade com a realidade fática do imóvel, tendo em vista a área total edificada revisada pela fiscalização. 6. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, no caso de interposição de impugnação ou recurso, que não necessita de pedido formal pelo contribuinte, sendo providência realizada de ofício pela SMF. Inteligência do art. 151 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DE INDÉBITO NÃO CONHECIDO”.

• PROCESSO Nº 9900211505/2025 – CLAUDETE MACHADO CERQUEIRA

“ACÓRDÃO: Nº 3543/2026: - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO ANUAL. 1 – A petição de impugnação apresentada após 30/04 do ano referente ao imposto é intempestiva e não deve ser conhecida pela autoridade de 1ª instância, independentemente de decisões ainda pendentes em outros processos administrativos sobre questões que fundamentaram o lançamento impugnado. 2 – Eventuais vícios materiais que não prejudiquem o exercício do direito de defesa do contribuinte não importam em nulidade. Art. 26 da Lei nº 3.368/2018, art. 1º da Resolução SMF 76/2023 e Súmula Administrativa do Conselho de Contribuintes nº 1. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

Compras.Gov nº 51/2026

UASG 985865

A Secretaria Municipal de Fazenda comunica aos interessados a realização de Dispensa de Licitação, no formato Eletrônico, conforme detalhado a seguir:

Data de início de recebimento de propostas: 03/03/2026 às 17:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/03/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Abertura da Sessão Pública: 09/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

Local: Plataforma Compras.Gov (www.gov.br/compras)

Objeto: Contratação de serviços de buffet para eventos institucionais da Secretaria Municipal de Fazenda no exercício de 2026.

ID do procedimento no PNCP: 28521748000159-1-000040/2026

Processo Administrativo nº 9900247125/2025

O Aviso e seus anexos estão disponíveis em www.gov.br/compras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 0029/2026- O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal LUIZ CARLOS DE SOUZA **COELHO**, matrícula 1224.392-1, com pena de **SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 050/2026, o direito ao contraditório e à ampla defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária, no prazo legal previsto. Por tais motivos, o Servidor deverá ser excluído temporariamente do Regime Adicional de Serviço (RAS), nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 3.982/2025 a partir da publicação desta Portaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Ato do Secretário

PORTARIA SEMOBI Nº 11/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 14.730/2023 e suas alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, com a finalidade de atuarem no seguinte processo administrativo: Processo nº 990020788/2026, Recuperação de passeio e muro danificado do Cemitério Municipal São Lázaro (Cemitério Itaipu).

Nome	Função	Matrícula
Bruna Giovanna Duarte Viegas	Agente de contratação	12474810
Felipe Pereira Roberto Rangel	Gestor	1247888-0
Thiago Pedrosa Ramos	Planejamento	43982
Hernande Gomes Flores Filho	Fiscal	43223
Natália Pereira Paiva	Fiscal	43946

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

AUTORIZO E RATIFICO

SEMOBI Nº 001/2026

RATIFICO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de Ratificação de Ato de Inexigibilidade nº 001/2026 - Autorizo e Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob fundamentação legal do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudicando contratação de empresa para elaborar projeto básico do Parque Urbano de Pendotiba, no valor total de R\$860.000,00 (Oitocentos e Sessenta Mil Reais); Processo Administrativo nº 9900187856/2025; Dotação Orçamentária a conta do P.T 53.01.15.452.0010.6419.3449051000000.170402.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Atos do Secretário